



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação África Missions.

Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique.

ACC Medservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Axians Moçambique, Limitada.

Caluen, Limitada.

CEREBRUS JURIDICUS TV, Limitada.

Check – Inn & Services, Limitada.

China and Africa Grain and Oil Co, Limitada.

Cimplis, Limitada.

Companhia Florestal de Massangulo, Limitada.

Easy Way- Lounge & Restaurante, Limitada.

Electro & Refrigeração City, Limitada.

Electro Moz Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emannis Elements Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Africana de Madeira, Limitada.

HC – Human Capital Consulting Services, Limitada.

HFA Consultores, S.A.

HS Systems, Limitada.

ICM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Image 258 & Services, Limitada.

Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada.

Leshy Multiservice, Limitada.

Logística Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúrio Green Resources, S.A.

Mainframe, Limitada.

Makurumedje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxara Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mey Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozrail e Terminais, Limitada.

Mozrail e Terminais, Limitada.

Nidepoint, Limitada.

Padaria Ayin, Limitada.

Pambeni Artes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada.

Pasto, Limitada.

Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pharmatoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Preser Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Eléctrica Moçambique, Limitada.

Produtos Biológicos Planetários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sercin, Limitada.

Share Copy Service, Limitada.

SKYGAME, Limitada.

Sunrays Trade, Limitada.

Taifa Gás Mozambique, Limitada.

Tilandia, Limitada.

Transore, Limitada.

Transportes Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Vista do Mar, S.A.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada.

Xiangxin África Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2K Facility, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e, os estatutos da mesa cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecimento como pessoa jurídica a Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique.

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Associação África Missions, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, homologação dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3, da Base XII, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vão homologados os estatutos da Associação África Missions.

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação África Missions-AAM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação África Missions, abreviadamente designada por, AAM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Dois) A associação têm a sua sede na localidade de Conguiana, quarteirão n.º 6, casa n.º 7496, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Três) A associação constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei, e, tem o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos pela autoridade competente.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- a) Apoiar as instituições religiosas na propagação do evangelho de Jesus Cristo;

- b) Cooperar no treinamento de líderes e fieis das diversas denominações religiosas, núcleos de missões e outros interessados, com vista à propagação do evangelho de Jesus Cristo;

- c) Apoiar as instituições religiosas e núcleos de missões na edificação das suas infra-estruturas destinadas à propagação do evangelho de Jesus Cristo;

- d) Promover a solidariedade entre as pessoas, grupos e instituições;

- e) Promover a formação teológica de carácter inter-denominacional;

- f) Promover e apoiar cursos de capacitação de missionários, líderes religiosos e obreiros das várias denominações religiosas, visando a melhoria dos serviços prestados às instituições religiosas, bem assim, o papel destes na família e na sociedade;

- g) Desenvolver projectos de natureza beneficente às comunidades carentiadas;

- h) Promover seminários e palestras sobre cuidados e protecção de menores;

- i) Promover programas extra-curriculares de apoio à educação integral de crianças;

- j) Promover cursos profissionais de empreendedorismo, visando a capacitação das comunidades na abertura e/ou gestão de micro-negócios;

- k) Implementar cursos técnico-profissionais, visando o know how das comunidades no mercado de emprego;

- l) Promover projectos desportivos tendo como grupo alvo jovens e crianças inseridos nas comunidades.

Dois) A associação pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, deveres, perda de qualidade de membro, sanções e readmissão

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) A associação compõe-se por um número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos nos presentes estatutos e demais instrumentos normativos da associação.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos os membros que participarem na Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular interessada na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidam aderir a associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – qualquer pessoa singular, organização, associação ou entidades afins, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;
- d) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação conferidas pelos presentes estatutos e regulamentos internos;
- e) Frequentar a sede da associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do n.º 1.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programa e regulamento internos.
- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
- f) Pagar a quota, jóia e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados;
- h) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros da associação poderão perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão;
- d) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretário-geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sexto, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão e o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso, se violar de forma grave e reiterada o estatuto, regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique o secretário-geral e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente o seu direito de membro, aquele que for expulso.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação destas penas não exclui a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

ARTIGO DEZ

(Readmissão dos membros)

Os membros suspensos ou excluídos podem solicitar por escrito à Direcção Executiva a sua readmissão desde que cumulativamente se mostrem reabilitados e as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos da associação, é feita em Assembleia Geral de quatro em quatro anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação constituída por todos os membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os membros em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como seu regulamento interno;
- b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro;
- c) Definir os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidas pela Comissão Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o valor da jóia e as quotas a pagar;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam da sua competência e os demais órgãos sociais;
- g) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao património.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pela Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requerem.

ARTIGO QUINZE

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão feitas por escrito pelo presidente por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes pelo menos mais da metade dos membros associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria de membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com pelo menos 1/3 dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando as de modificação e da dissolução que exigem a maioria qualificada de 3/4 de votos dos membros presentes de todos respectivamente.

Quatro) Em cada Sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Mandato)

Os membros da Assembleia Geral são eleitos para um mandato de quatro anos, renováveis até um limite máximo de duas vezes, por iguais e sucessivos períodos.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e competências)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) A Direcção Executiva é eleita para um mandato de quatro anos, renováveis até um limite máximo de duas vezes, por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista a realização completa dos seus objectivos;

b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, dos estatutos e dos regulamentos;

d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral e relatório de contas;

e) Administrar correctamente os fundos e patrimónios da associação;

f) Propor a Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros que violaram as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;

g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e da Assembleia Extraordinária;

h) Representar a associação em juízo e fora dele;

i) Elaborar e submeter ao parecer da Assembleia Geral o regulamento interno da associação.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocada pelo respectivo presidente ou a pedido dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos, renováveis até um limite máximo de duas vezes, por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos da associação e examinar todos os documentos;

b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;

c) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção Executiva, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

d) Elaborar um relatório de todas as actividades fiscalizadas;

e) Opinar ou dar parecer sobre balanços e relatórios de conta a submeter à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, e sempre que se julgue necessário será convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos da associação provêm de:

- a) Jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas providas pela associação;
- c) Subsídios, donativos e doações atribuídas à associação por terceiros;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) Para a concretização dos seus fins a associação contará com o apoio de suas associações congéneres, nacionais ou internacionais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis, utensílios, depósitos bancários, doações efectuadas por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que a própria associação adquira de forma onerosa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação somente pode ser extinta pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para o efeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim.

Dois) Deliberada a dissolução da associação é nomeada uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros, que se encarregará da liquidação do património e o destino a dar ao mesmo, num prazo máximo de vinte e quatro meses.

Três) O património liquidado será destinado à entidades que se dedicam ao apoio de pessoas carenciadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associação e demais legislação com as necessárias adaptações.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique e publicação no Boletim da República.

Maputo, Agosto de 2022.

Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito de Kambukwane, no bairro 25 de Junho, casa n.º 25.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contado com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Descendentes Nigeriano em Moçambique os seguintes:

- a) Promover a assistência social, vulnerável e economica aos membros através dos meios ao seu alcance, com vista a melhoria das suas condições de convivência e vivência;
- b) Promover intercâmbio cultural entre os membros;
- c) Promover e apoiar os membros em caso de confartenização como forma de elevar o espirito de auto-estima e amor ao próximo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Podem ser membros da associação, dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique todos cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceite no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da associação;
- b) Membros efectivos – são membros efectivos todos aqueles que foram admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;
- c) Membros honorários – são membros honorários todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha constituído como membros da Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos – são membros beneméritos todos aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação; e
- e) Membros provisórios – são membros provisórios todos aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique:

- a) Desrespeitar as determinações da Direcção;
- b) Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;
- c) For condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;

d) Praticar de actos contrários aos princípios e objectivos da associação; e

e) Decidir desvincular da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique os seguintes:

- a) Participar na Assembleia Geral da associação, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da associação;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos de Direcção;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar em todos actos da vida da associação;
- e) Prestar contas à associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e
- f) Comunicar aos serviços administrativos da associação quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais da associação tem a duração de quatro (4) anos renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício e cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação o seguinte:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre as alterações ou reforma dos estatutos e regulamento geral da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique;
- c) Eleger e destituir membros dos órgãos sócias;
- d) Deliberar sobre dissolução da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

É composta pelos seguintes:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação dos Descendentes Nigerianos Residentes em Moçambique é o órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo integrado por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Coordenar e orientar as actividades da associação;
- b) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Representar a associação, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer um dos demais órgãos; e
- e) promover a realização dos objectivos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecido pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho Direcção e;
- c) Supervisionar os serviços de contabilidade da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constitui fundos da associação os seguintes:

- a) Contribuição das quotas mensais dos membros;
- b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na lei, com o consentimento do presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

**ACC Medservices, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877922, uma entidade denominada, ACC Medservices, Limitada.

Albino Augusto Correia da Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 533, portador do DIRE n.º 11PT00015954M, emitido em 11 de Maio de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração, constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ACC Medservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse Tung.

Dois) Por decisão do sócio em assembleia-geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e duração

A sociedade tem por objectivo principal a importação e distribuição de produtos farmacêuticos, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a um único sócio, Albino Augusto Correia da Costa, podendo ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Albino Augusto Correia da Costa, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Albino Augusto Correia da Costa.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Alif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101862739, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Shefayet Hossen Chowdhury, solteiro, de nacionalidade Bengales, nascido a 10 de Março de 1985, em Bazar/Bangladesh, portador de DIRE permanente n.º 111BD00053168N,

emitido aos 9 de Julho de 2018, pelo Serviço Provincial de Migração de Chimoio, residente actualmente no bairro Cimento, cidade de Chimoio, província de Manica. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro de Club, localidade de Namialo Sede, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e retalho de produtos da primeira necessidade, de cereais e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shefayet Hossen Chowdhury, respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Shefayet Hossen Chowdhury, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Axians Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, da Axians Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100572095, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, as sócias deliberaram alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, terceiro andar, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Caluen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na cidade de Maputo, realizou-se a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Caluen, Limitada, matriculada sob o NUEL 101693708 da Conservatória do Registo de Entidades Legais (daqui em diante, a sociedade), na sua sede no bairro da Malhangalene, rua João António do Carvalho n.º 11, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpumfu, onde estavam presentes todos os sócios

deliberaram por unanimidade o alargamento do objecto, incluindo o fabrico e venda de produtos alimentares (chocolates, óleos, azeites, pastas de amendoim, manteigas, etc), prestação de serviços nas áreas de consultoria de empresas, contabilidade e auditoria, gestão de eventos, *marketing*, publicidade e comunicação, representações comerciais. Em virtude da aprovação das decisões tomadas, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, mais concretamente o artigo terceiro o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, importações e exportações, comércio no geral; arquitectura, construção e remodelação de imóveis, imobiliária, consultoria em imagem empresarial, *graphic design*, *website*, gestão de eventos, *branding* e *marketing* empresarial;

Dois) Fabrico e venda de produtos alimentares (chocolates, óleos, azeites, pastas de amendoim, manteigas, etc), prestação de serviços nas áreas de consultoria de empresas, contabilidade e auditoria, *marketing*, publicidade e comunicação, representações comerciais.

Três) Mantem.

Quatro) Mantem.

Cinco) Mantem.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CEREBRUS JURIDICUS TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101860639, constituída no dia dezassete de Outubro dois mil e vinte e dois, entre:

Hilófero Bento Silvestre José da Conceição, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004773288B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 29 de Julho de 2019, NUIT 151343902;

Lissane da Arcelina Henriqueta Chissano, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081008879330C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane,

a 8 e Março de 2022, representado neste acto pelo pai, Hilófero Bento Silvestre José da Conceição;

Crimildo António, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100214211C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, a 21 de Agosto de 2020, NUIT 103667011;

Anastácio Marcelino Chirrute, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102390686B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 13 de Setembro de 2021, NUIT 119940117.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta denominação de CEREBRUS JURIDICUS TV, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone - 6, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a transmissão televisiva, via plataformas digitais (*youtube*, *facebook* e outras) e via satélite.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- Hilófero Bento Silvestre José da Conceição, com uma quota no valor de 187.500,00MT, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- Lissane da Arcelina Henriqueta Chissano, com uma quota no valor de 37.500,00MT, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- Crimildo António, com uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

- d) Anastácio Marcelino Chirrute, com uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO OITVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário.

Dois) O sócio maioritário pode nomear só outros sócios para administração da sociedade.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente e correcta da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, um de Novembro de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

Check – Inn & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas dezassete a folhas dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Check – Inn & Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Check – Inn & Services, Limitada – sociedade por quota.

Dois) A sociedade serão regidos pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na cidade de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Restauração e bar;

- b) Venda de acessórios e produtos de limpeza;
c) Prestação de serviços de ornamentação;
d) Criação de animais e venda;
e) Fabrico de blocos;
f) Serviços de carpintaria;
g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cem por centos do capital social para a sócia, Roberta Camila Marcos Mazonda Kadziya, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Roberta Camila Marcos Mazonda Kadziya, que desde já fica designado sócia gerente.

Dois) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

China and Africa Grain and Oil Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101832759, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada China and Africa Grain and Oil Co, Limitada, constituída entre os sócios:

Ma. Mugui, de nacionalidade chinesa, natural da Guangdong - China, titular do Passaporte n.º EJ 1871926, emitido a 2 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Migração da República de China, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e

Tuxiang Xu, de nacionalidade chinesa, natural da Guangdong - China, titular do DIRE n.º 03CN00011493A, emitido a 27 de Dezembro de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de China, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação China and Africa Grain and Oil Co, Limitada. E a sua sede está estabelecida na Zona Industrial – II, bairro de Mupete, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fábrica de produção de óleo alimentar e seus derivados;
b) Processamento, refinaria de oleaginosas;
c) Comercio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
d) Prestação de serviços na área de logística;
e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ma.Mugui;
b) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões

e quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tuxiang Xu, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos senhores Ma.Mugui e Tuxiang Xu que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Nampula, 9 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cimplis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte dois foi registada sob NUEL 101876527, a sociedade Cimplis, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cimplis, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, rua Daniel Malinda n.º 38, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria em contabilidade, fiscalidade, serviços jurídicos, treinamento de colaboradores, e consultoria para negócios e a gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Luís Daniel Simone Nhachengo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102424917A, emitido a 7 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Lourenço José Cote, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977578F, emitido a 30 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O (A) Técnico, *Ilegível*.

Companhia Florestal de Massangulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e vinte e seis á cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número E traço E deste Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da sociedade Companhia Florestal de Massangulo, Limitada.

Que, ao abrigo da alínea a) do artigo duzentos e vinte e do Código Comercial os accionistas da sociedade Lúrio Green Resources, S.A., procederam com a dissolução da sociedade. Na sequência da aprovação da dissolução da sociedade, foi nomeado como liquidatário único, o senhor Calvin Ndove com poderes e competências suficientes para representar a sociedade durante este processo.

Está conforme

Maputo, um de Novembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Easy Way- Lounge & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882047, uma entidade denominada, Easy Way- Lounge & Restaurante, Limitada.

Entre:

Chakil Felizardo Passades Aboobacar, casado, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chiango, Costa do Sol, cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, com plenos poderes para o acto; e

Alberto Elias Manjate, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 128, rés-do-chão, cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474287J, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, com plenos poderes para o acto.

Celebram o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Easy Way – Lounge & Restaurante, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Gulamo Khan, n.º 51, bairro Hulene-B, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da actividade de restauração;

- b) Prestação de serviços de lounge e bar;
- c) Prestação de serviços de *catering*;
- d) Prestação de serviços de *take way*;
- e) Venda de géneros alimentícios;
- f) Organização de eventos;
- g) Prestação de serviços de protocolo;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobacar, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Elias Manjate, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimimentos feitos á caixa pelos sócios, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar dos sócios em segundo lugar de terceiros.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Não se consideram estranhos a sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os parentes em linha recta dos sócios.

Cinco) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será feita pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia-geral por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente três vez por ano para apreciação, aprovação, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas pelos sócios.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de três dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas pelos sócios no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO NONO

(Presidência)

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, apos a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um presidente será nomeado ad hoc pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, formas de representação)

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, competem ao sócio Alberto

Elias Manjate, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade, com anuência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro & Refrigeração City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848361, uma entidade denominada Electro & Refrigeração City, Limitada.

Agostinho da Mota Nhaca, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene, rua da Resistência n.º 48, com o Bilhete de Identidade n.º 110102258640M, emitido pelos Serviços de Identificação em Maputo; e

Lucinda Mariza da Conceição Mucavele, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Marracuene, Mincanhine, quarteirão 2, casa n.º 33, com o Bilhete de Identidade n.º 110100364087Q, emitido pelos Serviços de Identificação em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação **Electro & Refrigeração City, Limitada**. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 1097, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de meios frios, máquinas e equipamentos, ferragens e ferramentas e seus acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por duas quotas, pertencentes aos sócios Agostinho da Mota Nhaca e Lucinda Mariza da Conceição Mucavele, sendo:

- a) A primeira quota é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho da Mota Nhaca;
- b) A segunda quota é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente a sócia Lucinda Mariza da Conceição Mucavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Agostinho da Mota Nhaca e Lucinda Mariza da Conceição Mucavele, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Moz Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101774430 a sociedade **Electro Moz Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada**, constituída por documento particular a 10 de Junho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação **Electro Moz Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada**, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a sociedade tem na cidade de Tete, bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Bobinagem, reparação de geradores e máquinas eléctricas, instalação eléctrica, reparação e montagem de frios, serralheria, aluguer de equipamento, prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, fotocópia, impressão, encadernação, internet café, fornecimento de material informático, logística, transporte e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único **Elves João dos Santos Amad Mussa**, casado com **Amélia Manuel Bassiquero Mussa**, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC., **Joaquim Chissano**, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100790903N, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Tete, a 13 de Junho de 2018 e válido a 13 de Junho de 2023, com NUIT 105906072.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, por **Elves João dos Santos Amad Mussa**, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baêra Júnior*.



Emannis Elements Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101880796, uma entidade denominada **Emannis Elements Beauty - Sociedade Unipessoal, Limitada**.

Nos termos da disposição do artigo 257 Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, **Michelle Hilda Wallace**, zimbabweana, natural de Harare, residente na cidade de Maputo, distrito municipal **Ka Mfumu**, bairro da **Sommerschield**, Avenida **Július Nyerere**, n.º 3712, condomínio **Delagoa Bay**, portadora do DIRE n.º 11ZW00084062J, emitido pela Direcção dos Serviços Migratórios de Moçambique, a 14 de Outubro de 2022, válido até 13 de Outubro de 2023, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emannis Elements Beauty - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a sócia ou administrador achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e distribuição de produtos cosméticos, de beleza, de limpeza, vestuários, bem como, diversos produtos não especificados;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos cosméticos, de beleza, de limpeza, vestuários, bem como, diversos produtos não especificados;
- c) Representação de produtos e marcas;
- d) Prestação de serviços de *marketing*, publicidades, consultoria;
- e) Formação, agenciamento de modelos e gestão de negócios.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Michelle Hilda Wallace, constituindo uma quota única correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas

pela sócia Michelle Hilda Wallace que passa, desde já, a exercer as funções de directora-geral da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

A directora-geral da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição da sócia única da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Africana de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de catorze do mês de Novembro de dois mil e vinte dois, a assembleia geral da sociedade denominada Empresa Africana de Madeira, Limitada, com sede na cidade de Maputo na rua C, n.º 14, província de Maputo – Moçambique, matriculada sob NUEL 100004011, com o capital social de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais) os sócios deliberaram a cessão da quota que estava detido pelo senhor Paulo Alexandre Carvalho de Pina Catarino, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, uma quota que estava detido pela empresa WEA ORG, Limitada, no valor nominal de treze mil meticais, e uma quota que estava detido pelo senhor Fernando Jorge Braz dos Reis, no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais todos a favor do senhor Miguel Ferreira Teixeira de Moraes, que desde já entra como novo sócio da sociedade.

No ponto dois da ordem de trabalhos, deliberaram a mudança de endereço da sede de rua C, n.º 14, rés-do-chão, bairro Sommerchild para Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 5.º andar, em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro, e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Africana de Madeira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 5.º andar, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Miguel Ferreira Teixeira de Moraes, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Paulo Alexandre Carvalho de Pina Catarino, correspondente a 50%.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

HC – Human Capital Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101857050, uma entidade denominada HC – Human Capital Consulting Services, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Edma Maria Cumbana, casada, natural de Maputo, nascida a 23 de Janeiro de

1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141699F emitido a 31 de Maio de 2018 e válido até 31 de Maio de 2023, residente no bairro Triunfo, Burj Apartment n.º 27, 2.º andar único, cidade de Maputo;

Mirza Carlota da Silva Pinto Malia, moçambicana, casada, natural de Maputo nascida em 22 de Outubro de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101839005S, emitido em 17 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, casa n.º 3717, quarteirão n.º 4, cidade de Maputo; e

Katia Alexandra Palma Pinto, moçambicana, solteira, natural de Maputo nascida em 26 de Novembro de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392856A, emitido em 13 de Setembro de 2021, na cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 462, cidade de Maputo.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade HC – Human Capital Consulting Services, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adoptando a denominação HC – Human Capital Consulting Services, Limitada.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e objecto)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar Esquerdo, distrito Kapfumo, cidade de Maputo e mediante deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade sempre que jugar conveniente poderá abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Consultoria administrativa;
- c) Consultoria em gestão de capital humano;
- d) Consultoria em sistemas de gestão do capital humano;
- e) Consultoria e formação em sistemas de gestão de qualidade, higiene, segurança e ambiente;
- f) Consultoria em formação e desenvolvimento;

g) Consultoria na legalização da contratação de mão-de-obra estrangeira;

h) Recrutamento e selecção.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se dividido em 3 (três) quotas distintas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Edma Maria Cumbane;
- b) 1 (uma) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Mirza Carlota da Silva Pinto Malia;
- c) 1 (uma) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Katia Alexandra Palma Pinto.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização sendo que as quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas e deliberações dos sócios)

Um) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sua sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Tres) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Quatro) As deliberações da assembleia geral fora a transmissão de quotas serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais sócios, passando desde já a administração e gestão ao cargo do sócio Edma Maria Cumbane.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador ou dos três sócios cumulativamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Quatro) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por todos os sócios;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Cinco) As assinaturas para movimentação das contas bancárias serão exercidas pelo administrador e mais um dos sócios, desde que se observe pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de conflitos e legislação aplicável)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 60 (sessenta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação).

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Comunicações)

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc..., relacionados a atos societários de seu interesse.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**HFA Consultores, S.A.**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101816915, uma entidade denominada de HFA Consultores, S.A. Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade HFA Consultores, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em rua Castelo Branco n.º 197,3.º andar, nesta cidade

de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

A prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, advocacia e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições exigidas relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada na convocatória da reunião.

Dois) Os accionistas que não se enquadrem nos requisitos descritos não podem participar na Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Cinco) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito, por escrito.

Seis) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Sete) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Oito) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Nove) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento do capital social comprovado pelo registo das acções.

Dez) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração e Direcção Geral

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela assembleia geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções correspondente ao sócio com o maior número de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sete) Enquanto um director-geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência

ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substituí-lo, automaticamente, acumulando funções.

Oito) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbitrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito.
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

Seis) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Sete) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Oito) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO NONO

Disposições comuns

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos lucros

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de 20% sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral;
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade e omissões

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



HS Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a seis,

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100678624, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HS Systems, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na avenida Samora Machel, n.º 2666, rés-do-chão, Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico, de proteção e segurança;
- b) Prestação de serviços de consutorias, acessoria, montagem, reparação e manutenção de aparelhos e sistemas de segurança electrónica;
- c) Importação e exportação de objectos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Yulla Mércia Timotéo Cossa, Shyanne Yulla João Chumba, Yume Melayne Chumba,, com dezoito mil meticais, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Albino Pedro Mula, com seis mil meticais, correspondentes a 20% do capital social; e
- c) Yulla Mércia Timotéo Cossa, com seis mil meticais, correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, aos sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Yulla Mércia Timotéo Cossa, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear, exonerar e fixar remuneração do administrador e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pela administradora da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ICM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Setembro de dois mil vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101842290, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada ICM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Isabel Cassamo Mussa, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050200878646A, emitido a 26 de Maio de 2021, em Nampula.

Que celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ICM – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Nampula Shopping, ao lado do Mercado Central, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Outros fornecimentos de recursos humanos;
- d) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- e) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- f) Venda e fornecimento de produtos alimentares;
- g) Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- h) Fornecimento de outros bens e serviços;
- i) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente à sócia Isabel Cassamo Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Isabel Cassamo Mussa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Image 258 & Services, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia vinte oito do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101844498, uma entidade denominada Image 258 & Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Image

258 & Services, Limitada e tem sua sede no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 6, casa n.º 910, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Marketing* digital;
- Planeamento estratégico;
- Criação e produção de conteúdos;
- Relações públicas;
- Gestão de mídia social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- Dennis António Tomé Chitunco, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Maria Augusta Mabui, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade competem aos dois sócios. A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura dos dois sócios, isto é, as contas bancárias serão movimentadas por duas assinaturas.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101882152, entidade legal supra constituída por:

Eliote Manuel Chademana, casado, natural da Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a treze de Maio de Janeiro de dois e vinte e dois, residente no bairro número quatro, na cidade de Chimoio.

Que, pela presente escritura pública, constitui, por si, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Técnico Profissional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Chiremera, distrito de Vanduzi, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora do distrito de Vanduzi.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de formação técnico-profissional de nível médio nas seguintes áreas: saúde, sociais, engenharia e agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e o sócio acorde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Eliote Manuel Chademana.

Dois) Só será admitida a entrada de novo sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eliote Manuel Chademana, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração (PCA), com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do Presidente do Conselho de Administração (PCA). Por acto da gerência, o PCA poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio pode deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes: por acordo do sócio; por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do

fundo de reserva legal e, de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte da sociedade Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101394700, se deliberou sobre a mudança da sua sede, Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada, sita na cidade de Maputo, distrito Kamavota, bairro Costa do Sol, Mapulene, Condomínio Casa Jovem, número cinquenta e nove, rés-do-chão, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua nova sede no Bairro da Malhangalene, rua Príncipe Godido, número trezentos e quarenta e oito, cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Leshy Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101733769, uma entidade denominada Leshy Multiservice, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Leshy Multiservice, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 37, rés-do-chão, distrito municipal de KaMpfumona, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de recursos humanos e áreas afins;
- b) Promoção de saúde, consultoria em saúde e assessoria;
- c) Gestão de projectos, monitoria e avaliação;
- d) Consultoria de educação;
- e) Pesquisas e estudos de educação;
- f) Aconselhamento psicológico;
- g) Serviços de farmácia;
- h) Prestação de serviços de ambulâncias privadas;
- i) Pesquisa, formação e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a um único sócio, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverão respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio único Vicente Sítio, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único, no presente caso, Vicente Sítio;
- b) Do procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Logística Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101875776, uma entidade denominada Logística Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Yi Yang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE9592026, emitido a 29 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Logística Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 356, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria, gestão de empresa, intermediação, digitação, venda de materiais de escritório e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Yi Yang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Yi Yang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Green Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e vinte quatro a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço E, deste cartório notarial,

perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe à dissolução da sociedade Lúrio Green Resources, S.A.

Ao abrigo da alínea a) do artigo duzentos e vinte e do Código Comercial, os accionistas da sociedade Lúrio Green Resources, S.A. procederam à dissolução da sociedade. Na sequência da aprovação da dissolução da sociedade, foi nomeado liquidatário único o senhor Calvin Ndove com poderes e competências suficientes para representar a sociedade durante este processo.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Mainframe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101434265, uma entidade denominada Mainframe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Luís Sambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266756I, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Xavier Domingos Bila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102523145S, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mainframe, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro do Jardim, na Avenida de Moçambique, n.º 2021, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços e consultorias nas áreas de electrónica, informática, telecomunicações, formação profissional, assistência técnica, montagem e reparação de equipamento informático e electrónico, instalação de redes de computadores e cablagem;
- b) Prestação de serviços de consultorias nas áreas de electrónica, informática, telecomunicações, educação e telemática e *cybersecurity*;
- c) Consultoria e assessoria em informática, electrónica e telecomunicações;
- d) Prestação de serviços de segurança electrónica e informática, *internet* das coisas (IoT) e *cybersecurity*;
- e) Integração de sistemas em plataformas bancárias;
- f) Configuração e disponibilização de plataformas colaborativas para treinamento das empresas e escolas;
- g) Provisão de serviços *cloud* e disponibilização de aplicativos para *e-commerce*;
- h) Provisão de acesso a recursos electrónicos via internet e uso de faculdades tecnológicas emergentes;
- i) Prestação de serviços em diversas áreas; e/ou
- j) Assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, formação e ensino, contabilidade e auditoria, informática, *marketing* e publicidade, despachos aduaneiros, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) José Luís Sambo, com o valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Xavier Domingos Bila, com o valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Makurumedje – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101806499, uma entidade denominada Makurumedje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

João Carlos Nhatuguês, nascido a 27 de Fevereiro de 1992, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020953P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Janeiro de 2018, residente em Boane, Mulotana, quarteirão 4, município de Boane, província de Maputo, casada com Adelina Salmina Manhique Nhatuguês em regime de bens adquiridos.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quota unipessoal e adopta a denominação Makurumedje – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no município de Boane, em Boane, Mulotana, quarteirão 4, município de Boane, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício de actividade comercial a prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- b) Actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;
- c) Actividades de construção civil e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente a João Carlos Nhatuguês, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberadas pelo sócio único, João Carlos Nhatuguês, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxara Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101831272, uma entidade denominada Maxara Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quota unipessoal e a firma Maxara Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Malhampswene, cidade da Matola, podendo alterar o domicílio mediante a decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de vestuário e calçados, importação e exportação, artigos de papelaria, material de construção, água potável, produtos alimentícios, outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o que corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Mohsim Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Nos termos do artigo 149/3 do Código Comercial, é nomeado o senhor Marsin Ali administrador-geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mey Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Mey Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mey Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, por

quota de responsabilidade limitada, com sede em Temane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de refeições,
- b) Restaurante e bar;
- c) Fornecimento de produtos alimentares;
- d) Transportes;
- e) Acomodação;
- f) Jardinagem;
- g) Venda de produtos de higiene;
- h) Venda de mariscos;
- i) Promoção de eventos culturais;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a sócia resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha se obtenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Chin Suy Mey.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Chin Suy Mey, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101738906, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Eugénio Lúcio Francisco, solteiro, natural de Muecate, distrito de Muecate, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104554404B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2017, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização)

A sociedade adopta a denominação Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, bairro Marrere Expansão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- Fornecimento de material de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
- Fornecimento de máquinas e de equipamentos eléctricos;
- Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas similares, não especificadas;
- Fabricação de blocos para construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Lúcio Francisco.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Eugénio Lúcio Francisco, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 14 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Em consequência da referida cessão total da quota, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- I2A Investimentos e Participações, S.A., titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Dário Ricardo Omar Viegas, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- Mahomed Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozrail e Terminais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozrail e Terminais, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100654261, se deliberou sobre a alteração da sua sede social.

Em consequência da referida alteração, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, número trezentos e doze, Bairro de Mavalane, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras

Mozrail e Terminais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozrail e Terminais, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100654261, se deliberou sobre a cessão total da quota (20%) no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) para a empresa I2A Investimentos e Participações, S.A.

formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nidepoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 1/2022, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Nidepoint Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101727068, os sócios Thamyres Adila Rufino, detentora de quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Arcénio Rafael Rufino, detentor de quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalizando 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram sobre o seguinte:

A retificação do nome da sociedade Nidepoint, Limitada para Niderpoint, Limitada, tendo os dois sócios concordado que, desde a presente data, o nome passará a designar-se Niderpoint, Limitada.

Em consequência da retificação do nome verificado resultou na alteração do nome da sociedade, tendo sido, outrossim, aprovada a alteração integral do artigo primeiro (denominação) do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Niderpoint, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Ayin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101718565, uma entidade denominada Padaria Ayin, Limitada.

Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Maio de 2015, titular de NUIT 300152414, residente em Maputo; e

Elton Daniel da Conceição Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100741983B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Ayin, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de produção e venda de pão e bolos, incluindo a prestação de serviços nessa área.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a importar material.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane; e
- b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elton Daniel da Conceição Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) São nomeados administradores da sociedade a sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane e o sócio Elton Daniel da Conceição Fonseca.

Quatro) O conselho administrativo deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pambeni Artes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101880788, uma entidade denominada Pambeni Artes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Albino Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente no bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3737, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101312451J, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pambeni Artes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3737, bairro Alto Maé, podendo, por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, formação e agenciamento de artistas e operadores turísticos;
- b) Consultoria e *marketing* em artes e turismo.
- c) Promoção de artes e turismo através de feiras, espectáculos, festas, entre outros;
- d) Produção e comercialização de produtos artísticos e turísticos (CDs, livros, pacotes turísticos, quadros, fotografias, filmes);
- e) Organização e gestão de eventos, conferências, exposições;
- f) Assistência técnica e comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma quota de 100%, pertencente ao sócio único de nome Júlio Albino Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Júlio Albino Langa. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial foi celebrado pelos sócios Green Energy FZCO e Jianqiang Sun o presente contrato de sociedade, datado de 4 de Novembro de 2022, constituindo a sociedade Parque Industrial Green Energy Moçambique Lda, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano que adopta a firma Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 460, 9.º andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços ligados à gestão de parques industriais bem como a compra e venda de bens e equipamentos conexos com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000 MT (cem mil meticais), que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.990 MT (noventa e nove mil novecentos e noventa meticais), que corresponde a 99.99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela sociedade Green Energy FZCO; e

- b) Uma quota no valor de 10 MT (dez meticais), que corresponde a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, titulada pelo senhor Jianqiang Sun.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data,

por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes do administrador único)

Um) Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

O administrador responde para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Nomeação da administração)

Fica, desde já, nomeado como administrador único o senhor Jianqiang Sun para o triénio de 2022 -2024

Maputo, 9 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Pasto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713067, uma entidade denominada, Pasto, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado no termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ahmad Elmasri, solteiro, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º548011183, emitido pela United Kingdom Of Great Britain and Northern Ireland, a 6 de Outubro de 2017 e válido até 6 de Julho de 2028, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Abdallah Ali Ihssan, maior, solteiro, de nacionalidade australiana, portador de Passaporte n.º PE0392951 emitido pela Australia, a 20 de Janeiro de 2016 e válido até 20 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Mohamed El Masri, solteiro, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 524171008, emitido pela United Kingdom Of Great Britain and Northern Ireland, a 16 de Agosto de 2014 e válido até 16 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pasto, Lda e tem a sua sede na província de Maputo, em Matutuine, Missevene, Vila de Bela Vista, bairro Mondoene, Km 18 Kateme, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de yogurte;
- b) Venda de produtos alimentares diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Elmasri;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a (25%), vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Ali Ihssan.
- c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a (25%), vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed El Masri.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ahmad Elmasr, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101868168 uma entidade denominada, Pbinda Enterprise Sociedade Unipessoal , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Patrícia Daniela de Lobato Binda, solteira maior, natural de Nampula, residente em Maputo no bairro Sommershield, na rua Beijo da Mulata, n.º 403, 1aE, no distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166260N, emitido a 23 de Abril de 2018 Pelos Serviços Indetificação Civil Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Central, na Avenida Amilicar Cabral, n.º 257, 1aD, no distrito Municipal KA Mpumfu, nesta cidade de Maputo, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, procurment gestão de negócios, prestação de serviços em diversas areas, comércio geral com importacao e exportacao., salão de cabeleireiro, instituto de Beleza (Spa). Boutique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Patrícia Daniela de Lobato Binda.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Patrícia Daniela de Lobato Binda, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Pharmatoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101868478 uma entidade denominada, Pharmatoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanessa Andreia de Sousa Baronet, maior, solteira, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C A459195, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras e residente na cidade de Lisboa, Portugal, representada pela sua procuradora, a senhora Luisa Branco Neves, constitui, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pharmatoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Kongwa, n.º 130, 1º andar direito, flat 4, Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de gestão, formação e consultoria farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular a sócia Vanessa Andreia de Sousa Baronet.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pela mesma sócia, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma administradora;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela senhora Vanessa Andreia de Sousa Baronet, que fica designada administradora.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Preser Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e de vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101631338 a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Preser Informática-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Dayson Almeida Camilo Namice, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101851959F, emitido a 5 de Abril de 2021 e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Preser Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, Unidade Comunal Napala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de bens e serviços;
- b) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente a sócia única Dayson Almeida Camilo Namice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Dayson Almeida Camilo Namice, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Pro Eléctrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil vinte e dois foi registada sob o NUEL 101806855, a sociedade Pro Eléctrica Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação **Sociedade Eléctrica Moçambique, Limitada**, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de montagem, manutenção e reparação de transformadores, equipamento eléctrico, linhas de baixa, média e alta tensão, motores eléctricos e equipamento industrial, limpeza geral de indústrias e escritórios, instalação eléctrica industrial e predial, dimensionamento e comissionamento de instalações e componentes eléctricos, inspecção preditiva e sensível de componentes eléctricos, elaboração de projectos eléctricos, aluguer de viaturas e equipamento, transporte de mercadorias e de passageiro;
- b) Comércio a retalho de material eléctrico, ferragens e ferramentas, material de construção e de canalização, electrodomésticos, maquinaria e equipamento eléctrico;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Magalhães Cheha Jamal, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Chithatha, cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401025 I, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 107556699;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco por

cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Shacur Abdala, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Triângulo, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106032149P, emitido a 31 de Julho de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nampula, representado por Magalhães Cheha Jamal, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Chithatha, cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401025 I, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 172757324.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Magalhães Cheha Jamal, director-geral, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Produtos Biológicos Planetários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100385589 uma entidade denominada, **Produtos Biológicos Planetários – Sociedade Unipessoal, Limitada**, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre:

Manuel Augusto Almeida Lima, solteiro maior, Vila das Aves Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Coop, na rua Eça de Queirós, casa n.º 239, portador do Bilhete de Identidade n.º 06087799, emitido no dia 26 de Janeiro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação **Produtos Biológicos Planetários – Sociedade Unipessoal, Limitada** e têm a sua sede no bairro Coop, na rua Eça de Queirós, casa n.º 239, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objeto principal:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos;
- b) Fornecimento de produtos de confeitaria e de especiaria e de outros produtos alimentares;
- c) Comércio a grosso de peixe, crustáceos e moluscos, de carne e de produtos a base de carne.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada. Mediante a deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticaís, representado por quotas integralmente subscrito pelo sócio nas seguintes proporções: O capital social no valor de 50.000,00MT, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Manuel Augusto Almeida Lima.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Augusto Almeida Lima - que assumem as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Ano social e balanços

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sercin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Sercin, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social

de dez mil meticaís, matriculada sob NUEL 101873935, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de quinhentos meticaís que o sócio António Pilatos Magaia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu para o sócio Almiro Fernando Ransi Walter que está na sociedade.

A cessão de quota no valor de quinhentos meticaís que o sócio António Pilatos Magaia possuía o que cedeu a Almiro Fernando Ransi Walter.

O aumento do capital social em quinhentos meticaís passando a ser de nove mil e quinhentos meticaís.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, e alterada a redação dos artigos quarto, sexto e décimo nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto e desenvolvimento, produção, venda, assistência técnica e manutenção do sistema integrado de gestão empresarial W&W.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de dez mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Nove mil e quinhentos meticaís, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Almiro Fernando Ransi Walter;
- b) Quinhentos meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alfredo Muxanga.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) As contas bancárias pode ser movimentadas pelos sócios e pela senhora Rosa Matilde Magamete Técnica adminis-

trativa e financeira da sociedade, a movimentação obriga sempre duas assinaturas, cheque emitido por computador e carimbo em uso na empresa.

Fica designado o senhor Carlos Alfredo Muxanga, para todos os efeitos, para representar os demais sócios e assinar junto ao Cartório Notarial a presente acta.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Share Copy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101879356 uma entidade denominada, Share Copy Service, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Dalson Mariano Jamal Rodrigues, solteiro, maior, natural de Morrumbala, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene-B, Avenida Milagre Mabote, quarteirão 21, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302257396A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo a 28 de Dezembro de 2020,

Roberto Levi Matlombe, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente da cidade de Maputo, bairro Bagamoyo, rua 1, casa 110, distrito Municipal Kamubucwana, Bilhete de Identidade n.º 110100713517S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo a 30 de Dezembro de 2020.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) sociedade adopta a denominação Share Copy Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Coop, Avenida Khenethe Kawunda, pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto a prestação das seguintes actividades de formação:

- a) Fornecimento de máquinas fotocopadoras;
- b) Fornecimento de material informático;
- c) Venda de acessórios de fotocopadoras e informática;

- d) Venda de material de escritório e escolar;
- e) Prestação de serviços de assistências técnicas de máquinas fotocopiadora e informáticas;
- f) Prestação de serviços de impressão, digitação, fotocópias e outros;
- g) Importação e comercialização de material informático e tecnologia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, deviamamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro e de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de quotas, pertencentes aos sócios: Dalson Mariano Jamal Rodrigues, 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís) equivalente a 60% e Roberto Levi Matlombe 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticaís) equivalente a 40%.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo de fora dela activa a passivamente, pertence ao senhor Dalson Mariano Jamal Rodrigues exercido pelo sócio que fica desde já designado administrador.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos de respetivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SKYGAME, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101879119 uma entidade denominada, SKYGAME, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeiro. Fernando Issaia Bila Junior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Geroje Demitrov, quarteirão 1, n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º110501966087N, emitido a 5 de Novembro de 2018;

Segundo. Laiza da Marta Lude Munguambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Mavalane A, quarteirão 74, n.º14, portador do Bilhete de Identidade n.º11010885360N, emitido a 18 de Setembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação SKYGAME, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º1095, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal à: a) Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) *Software*, hardware, conteúdos digital, serviços de VAS;
- b) Prestação de serviços; importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos) Comércio geral;
- c) Transporte e aluguer de transportes;
- d) Consultoria em Construção civil;
- e) Publicidade e desenho gráfico;
- f) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura).
- g) Tecnologias de informação;
- h) Jogos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Issaia Bila Júnior e outra quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Laiza da Marta Lude Munguambe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Fernando Issaia Bila Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Fernando Issaia Bila Júnior e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrays Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101873447 uma entidade denominada, Sunrays Trade, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chen Cheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei - China, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED8313134, emitido a 17 de Julho de 2018 em Henan, na República Popular da China;

Segundo. Alberto Luís Mabota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarteirão 5, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500858904Q, emitido a 7 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sunrays Trade, Lda., com sede na rua da Alegria n.º 37 – rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sunrays Trade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade Sunrays Trade, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito

Municipal Ka Mpumfu, rua da Alegria n.º 37 – rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo, mediante decisão do director-geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Mineração;
- b) Exportação e comercialização de todos produtos minerais;
- c) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- d) Fabrico de todo o tipo de mobiliário e sua comercialização;
- e) Comercialização de materias de construção e roupa usada;
- f) Desenvolvimento de logística diversa;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;
- h) Importação de todos os produtos relacionados a construção civil das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT

(cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Chen Cheng, com uma quota de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a 49% do capital social;
- b) Alberto Luís Mabota, com uma quota de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a 51% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção geral;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida por Chen Cheng, nomeado desde já como sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do sócio-gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O sócio-gerente, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Taifa Gás Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Taifa Gás Mozambique, Limitada, realizada na sua sede social sita na Avenida OUA, n.º 1095, bairro da Malanga, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101315886, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a proposta de alteração da denominação social; divisão da quota detida pelo sócio Birju Pradiptkumar Patel em duas quotas desiguais, sendo uma de 49% e outra de 1% e cessão das referidas quotas a favor da sociedade Falcon Energy Holding & Investment Ltd e Maheshkumar Raojibhai Patel, respectivamente; cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Ketankumar Vinubhai Patel a favor da sociedade Falcon Energy Holding & Investment Ltd, e unificação das quotas adquiridas pela sociedade Falcon Energy Holding & Investment Ltd.

Em consequência das deliberações efectuadas é alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Falcon Gas Mozambique, Limitada, doravante denominada por sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela sócia Falcon Energy Holding & Investment Ltd; e
- b) Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, detida pelo sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tilândia, Limitada

Certifico, para efeitos que por acta de 21 de Novembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Tilândia, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculado sob o NUEL 101868516, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís que a sócia Aida Otilia da Conceição Silva Paredes da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que passou a ser dividida em três novas quotas, sendo que o senhor Rui Eduardo Paredes da Silva fica detentor de 50% dessa quota, isto é 125.000,00MT, duas outras quotas de 62.500,00MT cada que passam a ser da titularidade das senhoras Eduarda Paula Paredes da Silva e Raquel Marina Paredes da Silva correspondente aos restantes 50% da quota herdada da sócia falecida.

A cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís que a sócia possuía a que cedeu a Eduarda Paula Paredes da Silva, Raquel Marina Paredes da Silva e Rui Eduardo Paredes da Silva.

O capital social continua com o mesmo valor de quinhentos mil meticaís.

Em consequência da divisão, cessão e entrada de novos sócios verificado, e alterada a redacção dos artigos terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT pertencente ao sócio Rui Eduardo Paredes da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT pertencente a sócia Raquel Marina Paredes da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT pertencente a sócia Eduarda Paula Paredes da Silva.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Transore, Limitada, matriculada sob o Número Único de Entidade Legal um zero zero quatro dois zero cinco zero três, com o capital social de cem mil meticais, deliberou se a alteração do artigo quinto referente ao capital social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Transore International.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101875849, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Carlos Carvalho Soares, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100019838N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Abril de 2021, residente na Avenida Trabalho 3143, rés-do-chão, bairro urbano central, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes MMC – Sociedade Unipessoal, Limitada (Transportes Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada), tem a sua sede social, província da Nampula, Avenida Trabalho, porta n.º 3143, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas; transporte de cargas inter-provincial e nacional; prestação de serviços de logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a somas única do sócio Carlos Carvalho Soares.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Carlos Carvalho Soares, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 9 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois

mil vinte e dois, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos oitenta e cinco mil meticais, para o sócio Vando Michel Goulap, cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Grácio Gulamo Abdul Remane Abdulá, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Vista do Mar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se a transformação da Sociedade Vista do Mar, S.A., matriculada sob o NUEL 101075583, sita na província de Inhambene, bairro de Conguiana, Praia da Barra.

Em consequência desta transformação é alterado integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Vista do Mar, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Vista do Mar, Limitada tem como objeto social:

- a) Exploração e gestão de estabelecimentos turísticos ou hoteleiros, incluindo a forma de turismo residencial;
- b) Desenvolvimento de quaisquer actividades imobiliárias, incluindo locação ou arrendamento de imóveis a inquilinos,
- c) Prestação de serviços complementares, incluindo lavandaria e agenciamento na aquisição de bens e serviços;
- d) Implantação e exploração de centros e escolas de mergulhos;
- e) Implantação e exploração de centro de actividades recreativas incluindo pesca desportiva, desportos aquáticos, passeios de barco, *surfing*, snorkeling (natação à superfície), kayaking, canoagem, passeios de barcos, a pé ou de veículos de tração animal ou motorizada, transferes de e para o aeroporto e visitas à locais históricos ou de interesse turístico;
- f) Prestação de serviços de restauração (bar, restaurante).

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 617.000,00 MT (seiscentos e dezassete mil meticaís), o correspondente a 61,7% do capital social, pertencente ao sócio Blue Turtle Properties Proprietary, Limited, sociedade registada na África do Sul, sob o n.º 2004/013976/07, com sede em Johannesburg, na República da África do Sul, representada por Geoffrey Mark Van Den Bosch, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00332577;

b) Uma quota de 191.500,00 MT (cento e noventa e um mil e quinhentos meticaís), o correspondente a 19,15% do capital social, pertencente ao sócio The Healy Two TRUST, representada por Martyn Ivor Healy, de nacionalidade britânica, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 124769558; e

c) Uma quota de 191.500,00 MT (cento e noventa e um mil e quinhentos meticaís), o correspondente a 19,15% do capital social, pertencente ao sócio GKM Trust, representada por Geoffrey Mark Van Den Bosch, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00332577.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos senhores Geoffrey Mark Van Den Bosch e Martyn Ivor Healy que exercem suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores e seus mandatários a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às três horas da tarde, tendo sido lavrada a presente acta da reunião, que será assinada por todos os presentes e reconhecida em cartório.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xiangxin Africa Corporation- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101872386, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade e nos demias preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Xiangxin África Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 288/1º andar, bairro Central, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer

outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de compra e venda de mercadoria, importação e exportação e serviços de consultoria na área de importação e exportação, logística de mercadoria.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), e correspondente a uma única quota correspondente a 100% do capital social: Uma quota no valor de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Wei Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Wei Zhang que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou a pedido do sócio.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



2k Facility, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101868729, uma entidade denominada, 2k Facility, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Kianna Leonor Binda Victor, menor de idade, naturalidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em maputo no bairro Sommershield, na rua Beijo da Mulata, n.º 403, 1.º andar, esquerdo, no distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108992248M, emitido a 26 de Julho de 2022, pelos Serviços Identificação Civil Cidade de Nampula, representado neste acto pela sua Mãe Patrícia Daniela de Lobato Binda;

Patrícia Daniela de Lobato Binda, solteira maior, natural de Nampula, residente em Maputo no bairro Sommershield, na rua Beijo da Mulata, n.º 403, 1.º andar esquerdo, no distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166260N, emitido a 23 de Abril de 2018, pelos Serviços Identificação Civil Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação 2K Facility, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Central, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 1.º andar direito, no distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços em diversas áreas, intermediação de negócio, procurment, gestão imobiliária e aprovisionamento, organização de eventos, aluguer de equipamentos de som e luz, aluguer de equipamentos e máquinas de construção, aberturas de furros de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kianna Leonor Binda Victor e a outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Patrícia Daniela de Lobato Binda.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo da senhora Patrícia Daniela de Lobato Binda que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.